



# Município de Farol

## LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2019

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ARTIGO 20 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22 DE 2017”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

### LEI COMPLEMENTAR

#### DO PROGRAMA DE INCENTIVOS “MENOS IPTU”

**Art. 1.** Com o objetivo de valorizar o contribuinte que não possua nenhum débito junto ao cadastro imobiliário deste município, fica instituído o PROGRAMA DE INCENTIVOS “MENOS IPTU”.

**Art. 2.** O Programa “MENOS IPTU” visa premiar o contribuinte que estiver adimplente com o fisco municipal, até o final de cada exercício financeiro.

**§1º.** A premiação de que trata este artigo consiste em conceder ao contribuinte o desconto de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor do lançamento do IPTU.

**I.** O desconto previsto no §1º somente será concedido aos contribuintes que:

- a.** Não possuírem débitos vencidos junto ao cadastro imobiliário, inscritos ou não em dívida ativa, até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao do lançamento do IPTU e;
- b.** Não possuírem débitos em parcelamento, de qualquer natureza, exceto os parcelamentos decorrentes de contribuição de melhoria.

**§2º.** O programa “MENOS IPTU” aplicar-se-á somente aos fatos geradores que ocorrerão a partir do exercício financeiro de 2020.

**§3º.** Para os contribuintes que não se enquadrarem nas condições disposta no §1º deste artigo, conceder-se-á o desconto de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do lançamento do IPTU, que se aplicará somente aos fatos geradores que ocorrerão a partir do exercício financeiro de 2020.



# Município de Farol

---

**Art. 3.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em especial o Art. 20 e 21 da Lei Complementar nº 22/2017.

Farol, 16 de outubro de 2019.

**ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS**  
Prefeita Municipal